**CRIANÇAS INTERFRONTEIRAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

**CROSS-BORDER CHILDREN: CONTEMPORARY CHALLENGES OF MIGRATION PROCESSES**

**Resumo**

Este artigo aborda o fenômeno emergente das "crianças interfronteiras" — filhos de migrantes, aqui, no caso, brasileiros, separados de seus responsáveis por decisões protetivas do Estado estrangeiro, notadamente, os Estados Unidos. Com base em uma amostragem de casos acompanhados entre 2019 e 2025, a pesquisa revela lacunas institucionais e jurídicas no Brasil que dificultam a reunificação familiar e comprometem os direitos fundamentais dessas crianças. O estudo destaca a urgência da identificação e compreensão dos fatores de risco que têm produzido este fenômeno, e a criação de protocolos específicos, instrumentos legais e políticas públicas que contemplem essa nova realidade migratória.

**Abstract**

This article examines the emerging phenomenon of "cross-border children" — children of migrants, in this case Brazilians, who are separated from their guardians due to protective measures imposed by foreign states, particularly the United States. Based on a sample of cases monitored between 2019 and 2025, the research exposes institutional and legal gaps in Brazil that hinder family reunification and undermine the fundamental rights of these children. The study underscores the urgent need to identify and understand the risk factors contributing to this phenomenon and to develop specific protocols, legal instruments, and public policies that address this evolving migratory reality.

**Palavras-chave:** crianças interfronteiras, migração, proteção à infância, reunificação familiar, políticas públicas.

**Temática:** Desafios Globais, Culturais e Subjetividade Humana

**1. Introdução**

Este trabalho pretende dar destaque a um fenômeno que entendemos ser mais atual e que tem desafiado a soberania nacional e nossas políticas de proteção à infância. Trata-se do crescente aumento no número de crianças que passam a viver sob a tutela do Estado americano, em razão da necessidade de colocação de medidas de proteção, enquanto suas famílias extensas permanecem no Brasil.

**O fenômeno que temos chamado de ‘**CRIANÇAS INTERFRONTEIRAS’ **ainda é pouco conhecido e menos ainda estudado pela academia**[[1]](#footnote-1) **e pelas políticas públicas e sociais, mas já expressa claramente uma demanda de compreensão diante aos desafios do século XXI e anuncia urgência e atenção redobrada na contemporaneidade porque tem potencial de se tornar endêmico.**

Os casos aqui citados representam um desafio à proteção da infância e revelam a fragilidade das políticas públicas brasileiras diante de realidades complexas como a migração irregular e as rupturas familiares transnacionais. O Brasil, embora signatário de tratados internacionais de proteção à criança, carece de legislação, estrutura e serviços específicos para garantir a reunificação e a proteção dos direitos dessas crianças.

**2. Material e Métodos**

Este estudo baseia-se em uma análise qualitativa e quantitativa de casos reais acompanhados entre setembro de 2019 e abril de 2025, no contexto de atuação profissional da autora, para organizações não-governamentais nos Estados Unidos. A pesquisa analisou documentos e relatórios sociais elaborados para avaliar a viabilidade de reunificação de crianças com familiares no Brasil. Foram analisados 29 documentos encaminhados pelas Organizações com a solicitação de estudo dos casos. Destaca-se que, durante a pandemia de Covid-19 (2020–2021), os atendimentos foram severamente reduzidos, ou seja, estes números correspondem a média de três anos de trabalho coletado. A análise dos dados seguiu os critérios da análise de conteúdo de Bardin e se deu a partir de tabulação, categorização, quantificação, análise e descrição dos dados (BARDIN, 2011).

**3. Resultados**

 Quanto a análise de perfil, foram identificados 33 casos de crianças (sob proteção do Estado Americano e com demanda de localização da família no Brasil) que foram separadas de seus responsáveis: destas, 31 crianças brasileiras (17 nascidas no Brasil e 14 nos EUA); 1 criança haitiana e 1 equatoriana (com pais migrantes no Brasil). Desta amostra, 25 crianças com idade entre 0 e 11 anos e 8 adolescentes entre 12 e 18 anos. 20 crianças são do sexo masculino e 13 do sexo feminino.

As famílias nos EUA eram predominantemente dos estados de Massachusetts e New Jersey, embora parte das informações seja incompleta. No Brasil, os estados com mais casos foram Minas Gerais (13) e São Paulo (7), Mato Grosso (04), com registros pontuais em outros nove estados (Amazonas com 02 casos; Roraima com 02 casos, Goiás, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pará com a ocorrência de 01 caso em cada um destes estados). Este dado nos demonstra que embora a preponderância siga sendo o estado de Minas Gerais, houve estudos solicitados em 9 estados brasileiros, demonstrando uma considerável representação enquanto território. Com exceção da Região do Nordeste, temos representação de todas as áreas brasileiras, embora já tenham sido identificados casos na Bahia e em Pernambuco, os quais não se efetivaram o encaminhamento.

A maior parte dos casos encaminhados requer a localização e avaliação do pai e sua condição de vida em solo brasileiro, totalizando 18 casos, os demais dividem-se entre localização da mãe (8 casos), tia paterna (05 casos), avó materna (01 caso) e avô materno (01 caso). Em grande parte dos casos, os pais estavam no Brasil após terem sido deportados deixando famílias ou filhos nos EUA.

As situações de risco e negligência, que ocasionaram a necessidade de proteção das crianças pelo Estado americano, estão, em sua maioria, ligadas a situações de saúde mental das mães. Pelas informações coletadas na amostra foram identificados 19 casos em que as mães perderam a guarda dos filhos por questões de saúde mental, seja pela situação de sofrimento psíquico e tentativas de suicídio, mas, especialmente, pelo uso abusivo de drogas. Destaca-se, ainda, um caso de feminicídio onde sabe-se que havia o uso abusivo de SPA. Entre essas mulheres que perderam a guarda dos filhos, há brasileiras e americanas, contudo, este também não foi um dado possível de ser quantificado a partir das informações ofertadas. Também não foi possível identificar qual eram os tipos de acordos sexuais/afetivos dos genitores das crianças, mas há uma percepção quanto a recorrência de relações desfeitas já antes das deportações, da consolidação de uma ligação mais perene entre os já citados genitores. Quanto a este dado apresenta-se outro fenômeno transversal que também requer a atenção de Estado brasileiro e que diz respeito sobre mulheres brasileiras e a exposição a situações de risco e violência no exterior.

Leitura qualitativa a partir do discurso das famílias, observou também a mudança no perfil migratório: famílias estão levando crianças em suas travessias, contrariando práticas migratórias anteriores. O dado se confirma quantitativamente uma vez que mais da metade das crianças da amostra interfronteiras são nascidas no Brasil e pode estar relacionada à percepção de maior facilidade na travessia de fronteiras com crianças, referem as próprias famílias. Também, muitos responsáveis relataram a existência de filhos que permaneceram nos EUA fora da tutela do Estado americano e denunciam a ausência de auxílio consular brasileiro. Frequentemente, quando buscaram órgãos no Brasil, como a Polícia Federal, foram orientados de que não há procedimentos para resolver o problema a partir do Brasil, somente a partir do interesse americano.

**4. Conclusões**

O fenômeno das crianças interfronteiras revela falhas estruturais graves do Estado brasileiro: a inexistência de uma institucionalidade, de protocolos normativos para lidar com esses casos seja por meio de um órgão específico, por um serviço estruturado, fragiliza profundamente os processos de reunificação familiar. Ausência de um órgão nacional de referência para atendimento de famílias brasileiras com crianças sob tutela estrangeira e para o acionamento direto dos órgãos americanos. A Falta de políticas públicas específicas em nível municipal, estadual e federal, dificulta o acesso destas crianças e famílias a Serviços e atendimentos como, por exemplo, da política de assistência social, que deveria liderar a articulação para reintegração familiar, e tem apresentado grande dificuldade de atuação nesses casos. Não há acompanhamento sistemático após a reunificação e, muitas vezes, as famílias permanecem desamparadas quanto às questões de moradia, saúde, educação e apoio psicossocial. Também a desarticulação diplomática e jurídica com os países de acolhida em decorrência a não existência de uma institucionalidade no Brasil, mas, sobretudo, a questões legais, normativas e acordos internacionais que ainda precisam ser criados. A necessidade do estabelecimento de sistemas de cooperação com os Estados Unidos e outros países de modo a fortalecer a colaboração com os governos e organizações internacionais que lidam com o fenômeno das crianças separadas de suas famílias por fronteiras, com base em acordos bilaterais para promover a reunificação e a troca de boas práticas.

A ausência de diagnóstico, anunciando a necessidade de realização de uma pesquisa transnacional, em colaboração com universidades e organismos internacionais, de modo a descrever a quantidade de casos e a gravidade da situação das crianças separadas, reunificadas ou em risco devido às políticas fronteiriças, como as deportações. Também um diagnóstico dos casos de crianças já reintegradas às suas famílias no Brasil com identificação das necessidades específicas das crianças e famílias afetadas, considerando questões como saúde mental, inclusão escolar, apoio material e psicossocial e reconstrução dos laços afetivos, permitindo a construção de ações e políticas de atendimento. A criaçãodeumProtocolo de Reunificação Assistida, centrais de atendimento, acessível por telefone e internet, para fornecer orientação e suporte contínuo às famílias afetadas, permitindo que solicitem ajuda para questões jurídicas, psicológicas e assistenciais, entre outras inúmeras ações que transcendem a este artigo que tem por objetivo anunciar o fenômeno, mas que carece de pesquisa para apontar as soluções.

**Referências Bibliográficas**

**BARDIN, Laurence.** *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

**BRASIL.** Ministério das Relações Exteriores. *Guia de assistência consular a brasileiros no exterior*. Brasília: Itamaraty, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mre. Acesso em: [inserir data de acesso].

**BRASIL.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: MDHC, 2006.

**CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J.** *Migrações internacionais: mudanças sociais globais*. 5. ed. São Paulo: UNESP, 2014.

**COELHO, Heloisa Helena M. B.** *Direito à convivência familiar e comunitária: fundamentos, entraves e possibilidades*. São Paulo: Cortez, 2017.

**UNICEF.** *Direitos da infância e da adolescência no contexto da migração internacional*. Brasília: UNICEF Brasil, 2019.

1. A partir de revisão bibliográfica prévia, nada foi identificado sobre o tema especifico das crianças interfronteiras. [↑](#footnote-ref-1)